TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.338/15

R E L A T Ó R I O

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Sessão do dia **12 de dezembro de 2016**, apreciou os autos que trataram da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de **Barra de Santa Rosa-PB**, sob a responsabilidade do Sr. Fabian Dutra Silva (ex-Prefeito), relativa ao exercício de 2014.

A decisão foi proferida, através do Acórdão APL TC nº 771/2016, publicado em 27.01.2017 no Diário Oficial Eletrônico do TCE. Além de outras determinações e recomendações, foi aplicada MULTA ao ex-Gestor no valor de R$ 3.000,00, equivalentes a 65,37 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB.

Em 10 de fevereiro de 2017, o ex-Gestor do Município, Sr. FABIAN DUTRA SILVA, alegando dificuldades financeiras, e considerando que não mais ocupa nenhum cargo público, não tendo assim remuneração mensal fixa, solicitou o parcelamento da multa pessoal que lhe foi imputada.

É o Relatório, e decide o Relator **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo ex-Prefeito, Sr. Fabian Dutra Silva**, em 12 parcelas mensais e sucessivas, tendo em vista a tempestividade do pedido, vez que a decisão foi publicada 27.01.2017 e o pleito de fracionamento foi protocolizado neste Tribunal em 10.02.2017, dentro dos 60 (sessenta) dias previsto no art. 210 do Regimento Interno desta Corte**. O referido processo deve retornar à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da quitação da penalidade pecuniária.

Cons. Subst. ***Antônio Gomes Vieira Filho***
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.338/15
Objeto: **Pedido de Parcelamento de Multa**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa PB**

PODER EXECUTIVA DE BARRA DE SANTA ROSA – Pedido de Parcelamento de MULTA – Exercício 2014. Pelo Deferimento.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 0048/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.338/15, que trata de pedido de parcelamento solicitado pelo ex-Prefeito do município de Barra de Santa Rosa PB, Sr. FABIAN DUTRA SILVA, em virtude da multa aplicada no valor de R$ 3.000,00 (65,37 UFR-PB), com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, conforme **Acórdão APL TC nº 771/2016**, quando do exame da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa PB , exercício 2014, e,

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo **Sr. FABIAN DUTRA SILVA** da multa no valor de **R$ 3.000,00,** aplicada através do **Acórdão APL TC nº 713/2016,** em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a primeira de 5,42 UFR-PB (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos), as 11 demais de 5,45 UFR-PB (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos) vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB,** sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 05 de junho de 2017.

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Assinado 5 de Junho de 2017 às 16:56



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR